



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL  
DIRETORIA DE ACESSIBILIDADE - DACESS  
PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE - PROACCESS

**EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO N° 12/PROAES/UFPA DE 20 DE FEVEREIRO DE  
2026**

**SOLICITAÇÃO AUXÍLIO KIT DE TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA  
ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA DA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

O PRÓ-REITOR DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Magnífico Reitor, estabelece normas e procedimentos para concessão do **Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para estudantes com deficiência** de cursos de graduação e de pós-graduação da UFPA.

**CAPÍTULO I  
DOS FINS**

**Art. 1º.** Normatizar, nos termos do presente Edital, regras e procedimentos para concessão do Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para Estudantes com Deficiência - PcD, da Diretoria de Acessibilidade - DACESS, da Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil - PROAES, destinado aos/às estudantes com deficiência, em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos de graduação e pós-graduação, presencial da UFPA.

**CAPÍTULO II  
DA MODALIDADE**

**Art. 2º.** O Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para Estudantes com Deficiência consiste em auxílio financeiro para aquisição de tecnologia assistiva e/ou materiais ou equipamentos específicos com função assistiva, de uso individual, que acessibilizem o processo de educação do/a estudante com deficiência, contribuindo para sua permanência nos cursos de graduação e pós-graduação da UFPA.

**Parágrafo único.** Considera-se estudantes com deficiência aquelas pessoas que apresentam diagnósticos de deficiência física, intelectual, auditiva/surdez, visual, de Transtorno do Espectro do Autismo ou de múltiplas deficiências.

**Art. 3º.** O Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva destina-se a estudantes com deficiência, regularmente matriculados na graduação ou pós-graduação, que

estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que não possuem condições de arcar com custeio parcial ou integral de despesas com aquisição de tecnologia assistiva e/ou materiais ou equipamentos específicos com função assistiva.

§ 1º. A Tecnologia Assistiva (T.A) está relacionada, exclusivamente, a produtos, equipamentos, dispositivos de acessibilidade, que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e a participação da Pessoa com Deficiência (PcD), visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social na universidade.

§ 2º. O Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para Estudantes com Deficiência será pago em parcela única, sendo estabelecido o limite de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando o tipo de material/equipamento solicitado pelo/a estudante, após orientação da equipe técnica especializada. **Executa-se** valor diferenciado, que pode alcançar o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em caso de aquisição de cadeira de rodas específicas.

§ 3º. A concessão do auxílio para estudantes com deficiência da **graduação** será custeada com recursos do orçamento da UFPA na Ação Orçamentária 4002 - Programa Incluir/Pnaes, totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), oriundos do programa INCLUIR/PNAES.

**Art. 4º.** A manutenção de tecnologia assistiva e/ou materiais acadêmicos específicos e de instrução adquiridos, por meio do Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para Estudantes com Deficiência, será de inteira responsabilidade do/a estudante.

**Art. 5º.** O quantitativo de auxílios previstos neste Edital está condicionado à manutenção dos mesmos valores do ano de 2025 no orçamento da Assistência Estudantil na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026.

**Parágrafo único.** Após o alcance do limite orçamentário disposto neste edital para concessão do Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para Estudantes com Deficiência, as solicitações/concessões do auxílio serão suspensas.

**Art. 6º.** O período de vigência deste Edital será de **15 de fevereiro de 2026 a 14 de fevereiro de 2027**, prorrogável a critério da Administração.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 7º.** É candidato/a ao/a Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para Estudantes com Deficiência, o/a estudante de **graduação e pós-graduação** que:

I - esteja inscrito/a e **DEFERIDO/A** no Cadastro Geral de Assistência Estudantil - [CADGEST](#), na categoria estudante com deficiência;

II - esteja inscrito/a e **DEFERIDO/A** no [CADGEST](#), com matrícula ativa na graduação ou pós - graduação Stricto Sensu da UFPA, modalidade presencial; e

III - estar vinculado/a ao Cadastro Estudantil para Pessoas com Deficiência e/ou Altas Habilidades/Superdotação - CADES/PcD, com Plano de Ação Individual implementado no SIGAEST pela Equipe Técnica Especializada da DACCESS/PROAES ou Divisões de Acessibilidade dos Campi, responsável pelo atendimento/acompanhamento.

**Art. 8º.** Será **INDEFERIDO/A** no Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para Estudantes com Deficiência, o/a estudante de **graduação e pós-graduação** que:

I - esteja na condição de INDEFERIDO/A ou EM ANÁLISE no CADGEST no grupo Pessoa com Deficiência;

II - esteja matriculado/a em cursos de graduação nas modalidades à distância, Programa de Formação de Professores - PARFOR, Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA, Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo - PROCAMPO, Programa Forma Pará e outros de mesma natureza;

III - esteja matriculado na pós -graduação em cursos Lato Sensu ou nas modalidades à distância, Programa de Formação de Professores - PARFOR, Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA, Programa Forma Pará e outros de mesma natureza;

IV - tenha sido contemplado/a pelo Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para Estudantes com Deficiência e Auxílio Kit Acadêmico em edições anteriores à 2026;

V - tenha sido contemplado/a pelo Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital ou Auxílio de Inclusão Digital ou Kit PcD ou Kit de Tecnologia Assistiva ou Kit Acadêmico, com itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, como: notebook, desktop, tablet etc.

VI - esteja com pendência de prestação de contas junto a PROAES, ou à antiga SAEST;

VII - esteja com *status* trancado, cancelado, formando, integralizado ou concluído no curso de graduação ou da pós-graduação; ou

VIII - esteja com a Análise de CRPL abaixo de 5,0 (Regular), nos dois últimos semestres letivos.

**Art. 9º.** Será também **INDEFERIDO/A** o/a estudante com deficiência que:

I - inserir no SIGAEST justificativa improcedente com os itens de tecnologia assistiva ou de materiais ou equipamentos de função assistiva propostas, não esclarecendo a finalidade do pedido, como função assistiva ou T.A, que justifique o uso para acessibilidade de materiais ou uso pelo/a estudante com deficiência;

II - não apresentar três propostas orçamentárias dos itens selecionados no SIGAEST;

III - indicar itens na proposta orçamentária que não fazem parte da [Lista de Equipamentos e/ou recursos de tecnologia assistiva ou de função assistiva](#) presentes no SIGAEST, parte integrante deste Edital;

IV - ficar mais de 3 meses (90 dias) sem atualização da PENDÊNCIA no SIGAEST no Edital do Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para Estudantes com Deficiência solicitado; ou

V - não possuir a condição de Pessoa com Deficiência (PcD) comprovada na UFPA nas políticas de ação afirmativa.

**Art. 10.** Os/as estudantes com deficiência que **não ingressaram** na UFPA por meio do Sistema Nacional de Cotas ou por Vaga Adicional PcD na **graduação** e os/as estudantes com deficiência que **não ingressaram** por meio de políticas de ação afirmativa na **pós-Graduação**, deverão se inscrever e inserir no SIGAEST, no Cadastro Estudantil - CADES/PcD, os documentos indicados para análise do

Cadastro dessa categoria (Ver Edital nº 09/2026 no SIGAEST).

**Parágrafo único.** O/a estudante que está DEFERIDO/A no [CADGEST](#) em grupo que **não é de pessoa com deficiência**, deverá solicitar junto à Diretoria de Apoio à Permanência e a Equidade Estudantil - DEAPE a mudança de grupo avaliado, para acessar o Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para Estudantes com deficiência.

**Art. 11.** Serão selecionados, prioritariamente, os/as estudantes que são pessoas com deficiência interseccionalizados com grupos autodeclarados no SIGAEST, nessa ordem:

I - Mães com deficiência, inscritas no programa Primeira Infância;

II - Pessoas com deficiência e quilombola;

III - Pessoas com deficiência e indígena;

IV - Pessoas com deficiência e transgênero;

V - Somente pessoas com deficiência;

#### **CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA**

**Art. 12.** O processo seletivo seguirá o cronograma a seguir:

<b>Nº</b>	<b>ETAPAS</b>	<b>PERÍODOS</b>
1	Publicação do Edital	12 de fevereiro de 2026
2	Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST	De 15 a 30 de cada mês
3	Resultado Preliminar	A partir do dia 15 do mês subsequente à inscrição
4	Período de ajuste da Pendência	Até 90 dias após o Resultado Preliminar na página do estudante no Sigaest
5	Período Final	A partir do dia 15 do mês subsequente à do ajuste da Pendência.
6	Envio de recursos	Até 48 horas após o Resultado
7	Avaliação dos Recursos	A partir do dia 15 do mês subsequente à do resultado
8	Prestação de Contas	Até 60 dias após o recebimento do auxílio

**Art. 13.** Caso o/a estudante fique com status PENDÊNCIA, este poderá sanar a pendência no período de 15 a 30 de cada mês. Se a pendência ficar no sistema por mais de 90 dias, o/a estudante será INDEFERIDO/A, como disposto no art. 9º, inciso IV.

**Art. 14.** Poderá ocorrer alteração nos prazos referentes ao resultado preliminar e/ou final, tendo em vista situações específicas identificadas durante o processo de

análise.

## **CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO**

**Art. 15.** A efetivação da inscrição no presente Edital será realizada exclusivamente por meio do [SIGAEST](#).

**Art. 16.** Para a solicitação do Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para Estudantes com Deficiência de **graduação e pós-graduação**, o/a candidato/a deve cumprir os seguintes trâmites:

- I - realizar a leitura atenta do presente Edital;
- II - acessar a conta no [SIGAEST](#), com CPF e senha cadastrada no período de 15 a 30 de cada mês;
- III - clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”;
- IV - clicar em “CLIQUE AQUI PARA SOLICITAR” na aba do “Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para PcD 2026”;
- V - clicar em “SOLICITAR ESTE AUXÍLIO”;
- VI - ler, declarar, concordar e estar ciente do “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade”;
- VII - preencher o questionário referente a este Edital;
- VIII - preencher o Plano de Aplicação/ Orçamentário, conforme disposto no Capítulo VI;
- IX - Inserir em “DOCUMENTOS” o RG e Comprovante de matrícula atualizada;
- X - clicar em “CONTINUAR INSCRIÇÃO”.

**Parágrafo Único.** O candidato/a DEFERIDO no [CADGEST](#) poderá importar os documentos solicitados no inciso IX deste caput

**Art. 17.** A PROAES não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos/as estudantes que impossibilitem a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo.

**Parágrafo Único.** Em caso de dúvidas referentes ao Edital, o/a estudante deverá comparecer presencialmente na Diretoria de Acessibilidade - DACESS, no Campus Belém ou na Divisão de Assistência e/ou Acessibilidade Estudantil - DAEST/DAC nos Campi que possuem esse setor, ou celular (WattsApp) (91) 99902 9794 ou ligar para 3201-7673 ou encaminhar e-mail para [proaes-daccess@ufpa.br](mailto:proaes-daccess@ufpa.br) a fim de receber orientações iniciais sobre o Auxílio.

## **CAPÍTULO VI DO PLANO DE APLICAÇÃO/ORÇAMENTÁRIO**

**Art. 18.** O Plano de Aplicação/Orçamentário é o instrumento que relaciona detalhadamente as despesas com os itens de tecnologia assistiva ou de materiais ou equipamentos de função assistiva propostas à PROAES, devendo obrigatoriamente

estar de acordo com as [listas de materiais ou equipamentos](#) listadas no [SIGAEST](#) pela DACCESS.

**Art. 19.** O Plano de Aplicação/Orçamentário conta com propostas de produtos, equipamentos e/ou dispositivos de tecnologia assistiva e/ou os materiais ou equipamentos específicos de função assistiva de acordo com as necessidades do/a estudante com deficiência, orientado pela equipe da Diretoria de Acessibilidade da PROAES ou Divisão de Assistência e/ou Acessibilidade Estudantil em atendimento especializado ao/a estudante.

**Art. 20.** O Plano Orçamentário de cada item selecionado no SIGAEST no Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para Estudantes com Deficiência deve, obrigatoriamente, contar com indicação de 3 (três) propostas orçamentárias (custos), os referidos locais/links de compra e a justificativa relacionada a necessidade do uso do Kit como tecnologia assistiva ou como função assistiva.

**Art. 21.** Em caso de compra(s) em **loja(s) virtual(ais)**, o/a estudante **deverá incluir em seu orçamento o valor do frete**, observando o limite total a ser recebido no Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para Estudantes com Deficiência, conforme estabelecido no §2º do Artigo 3º deste Edital.

**§1º.** A PROAES não se responsabilizará por aquisição de equipamentos quebrados, com mau funcionamento ou recebidos com características diferentes do solicitado na loja física ou virtual.

**§2º.** Caso o equipamento ou recurso de Tecnologia Assistiva adquirido necessite de manutenção que não possa ser coberta pela garantia, em qualquer tempo, o eventual custo da manutenção será de inteira responsabilidade do/a estudante.

**§3º.** Caso o equipamento ou recurso de Tecnologia Assistiva adquirido necessite de itens adicionais (papel, cartuchos de tinta, baterias, cartão de memória e outros) para o seu funcionamento, a PROAES não se responsabilizará pelo eventual custo adicional, devendo ser de inteira responsabilidade do/a estudante.

**Art. 22.** O valor do Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para Estudantes com Deficiência a ser pago ao/à estudante, no caso de deferimento da solicitação, corresponderá ao valor total do Plano de Aplicação/Orçamentário inserido/selecionado no [SIGAEST](#) pelo/a estudante no ato da inscrição.

**Parágrafo único.** O valor total do Plano de Aplicação/Orçamentário não poderá ultrapassar, em hipótese alguma, o valor máximo a ser concedido, conforme estabelecido no §2º do Artigo 3º neste Edital.

**Art. 23.** O Plano de Aplicação/Orçamentário, após DEFERIDO, só poderá ser alterado com autorização prévia da DACCESS/PROAES após análise de justificativa apresentada, via requerimento por escrito, inserido pelo/a estudante, no SIGAEST, para posterior deliberação.

**Parágrafo único.** Em caso de pedido de alteração do Plano, após recebimento do recurso, o/a estudante só poderá prestar contas após o DEFERIMENTO da análise do novo plano no SIGAEST.

## **CAPÍTULO VII DA HABILITAÇÃO**

**Art. 24.** A etapa da Habilitação será realizada no período estipulado no art. 12.

**§1º.** A etapa da Habilitação consiste no cadastro dos dados bancários e apresentação do Atestado ou Declaração de Matrícula (no período letivo vigente) no SIGAEST do/a estudante contemplado/a com o Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para Estudantes com Deficiência.

**§2º.** Será de inteira responsabilidade do/a estudante a inserção correta dos dados bancários no [SIGAEST](#). A PROAES não se responsabilizará caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada.

**Art. 25.** O/a estudante deverá apresentar, no ato da habilitação, dados bancários de CONTA CORRENTE de sua titularidade. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefício, digital (exceto do Banco INTER) ou em nome de terceiros.

**Parágrafo único.** O/a estudante que não possua conta corrente deverá, obrigatoriamente, providenciar a sua abertura. A declaração para abertura de conta corrente poderá ser emitida no SIGAEST na área de inserção de dados bancários.

**Art. 26.** Os/as estudantes que obtiverem o resultado DEFERIDO que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no art. 12 deste Edital deverão entrar em contato com a PROAES/UFPA no prazo máximo de trinta (30) dias após o fim do prazo de habilitação.

## **CAPÍTULO VIII DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO**

**Art. 27.** O pagamento do auxílio dar-se-á após a habilitação do/a estudante no SIGAEST e conforme cronograma disposto no art. 12 deste Edital.

**Art. 28.** O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do/a estudante até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à Habilitação.

**Parágrafo Único.** O/a estudante deferido para recebimento do auxílio que no período de envio da folha de pagamento possuir, no SIGAA, o registro da integralização de todas as disciplinas ou, no caso de alunos de graduação, formando, terá o pagamento do auxílio cancelado.

## **CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 29.** O/a estudante assistido/a pelo Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para Estudantes com Deficiência terá o prazo de até sessenta (60) dias, a partir da data de recebimento do recurso, para realizar a prestação de contas.

**Art. 30.** A prestação de contas será realizada *on-line*, via SIGAEST, devendo o/a

estudante apresentar:

I - Nota Fiscal de venda série A, B ou Série Única acompanhada de recibo de quitação em papel timbrado; ou

II - Nota Fiscal Série A1, D ou Cupom Fiscal, não necessitando de recibo, especificando o material adquirido com carimbo de "PAGO" no corpo da Nota.

**Art. 31.** A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do/a estudante contemplado/a com o auxílio, não sendo aceita a Nota Fiscal, bem como Recibo, que não estejam emitidos em nome do/a estudante.

**§1º.** Não será aceita Nota Fiscal Avulsa de Pessoa Física, bem como Recibo de Pessoa Física.

**§2º.** Não será aceita Nota Fiscal, bem como Recibo, de aquisição dos materiais de instrução e/ou Serviço de Terceiros de Pessoa Jurídica, conforme previsto e aprovado em Plano de Aplicação/Orçamentário do auxílio, quando emitidos por fornecedor cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimentos dos materiais de instrução ou serviço de Terceiros Pessoa Jurídica contratada.

**§3º.** Os comprovantes de despesas não poderão apresentar rasuras ou emendas de qualquer natureza.

**Art. 32.** Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor correspondente à parcela única do Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para Estudantes com Deficiência.

**Art. 33.** O/a estudante assistido/a não poderá retificar ou alterar as informações contidas nos comprovantes de despesas.

**Art. 34.** O/a estudante deverá declarar na Prestação de Contas o recebimento do(s) material(is) constante(s) no(s) comprovante(s) de despesa(s), com data e assinatura.

**Art. 35.** O recurso do Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para Estudantes com Deficiência não poderá ser utilizado pelo/a estudante em benefício de outros que não diretamente o/a próprio/a estudante, visando unicamente o desempenho das atividades acadêmicas de seu curso de graduação ou de pós-graduação, conforme justificativa apresentada em seu Plano de Aplicação/Orçamentário.

**Art. 36.** O/a estudante deverá guardar os cupons e notas fiscais originais, pois, dependendo do caso, poderá ser necessário realizar nova apresentação dos documentos referentes à prestação de contas.

**Art. 37.** O/a estudante que não realizar a prestação de contas no prazo estabelecido no art. 12, poderá:

I - ficar em pendência de prestação de contas no SIGAEST;

II - ter suspenso o pagamento de Auxílio Permanência PcD - modalidades permanência e/ou moradia e/ou outra modalidade de auxílio/bolsa vinculados(as) a PROAES pelo/a qual esteja sendo assistido/a.

**Art. 38.** Caso o valor da compra seja inferior ao valor do auxílio depositado na conta corrente do/a estudante, este/a deverá enviar e-mail à PROAES ([proaes-daccess@ufpa.br](mailto:proaes-daccess@ufpa.br)) para adequação (acréscimo de produto) do Plano de Aplicação/Orçamentário ou devolução/ressarcimento do valor excedente recebido.

## **CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 39.** Cumpre ao/a estudante de graduação ou pós-graduação assistido/a pelo Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para Estudantes com Deficiência, cumulativamente:

I - realizar a prestação de contas **no prazo de até sessenta (60) dias** após o recebimento do auxílio;

II - não utilizar o valor do recurso recebido com outras despesas em desacordo com o objetivo expresso neste Edital;

III - manter-se matriculado/a, frequente, e cumprir as atividades acadêmicas ao longo do curso de graduação, visando a integralização curricular do curso, ou de pós-graduação, ambas no tempo regular previsto;

IV - apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, sempre que solicitado, como forma de monitoramento de permanência do/a estudante beneficiado pelo Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para Estudantes com Deficiência da PROAES/UFGA;

V - informar à PROAES ou ao/a Núcleo/Divisão de Assistência Estudantil (NAEST/DAEST), quando houver, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa;

VI - manter cópia de todos os documentos que comprovem as informações prestadas no Cadastro Geral da Proaes - CADGEST no SIGAEST e apresentar sempre que solicitado pela PROAES;

VII - comunicar quaisquer alterações de endereço, telefone e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o/a estudante realizar a atualização imediatamente no SIGAEST;

VIII - atender às convocações da PROAES; e

IX - devolver à UFGA, o(s) valor(es) recebido(s), caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de devolver juridicamente o(s) valor(es) do(s) auxílio(s) recebido(s) indevidamente.

## **CAPÍTULO XI DO CANCELAMENTO E DA DEVOLUÇÃO DO RECURSO**

**Art. 40.** O/a estudante de graduação ou de pós-graduação poderá ter o auxílio cancelado ou valor ressarcido aos cofres públicos em situações, como:

I - no caso de **estudantes de graduação**, perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente ou qualquer outro que trate de processo de prescrição de vínculo de estudantes de graduação da UFGA;

II - no caso de **estudantes de pós-graduação**, perder o vínculo institucional seja pelo não cumprimento de créditos para a qualificação, seja pela não conclusão da defesa, seja pela prescrição de vínculo no Programa, por motivos previstos no regimento da Pós-Graduação;

III - se for constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do(s) auxílio(s) que ultrapasse a renda per capita de um e meio (1,5) salário mínimo vigente.

IV - os membros do núcleo familiar não receberem ou atenderem a Equipe Técnica da PROAES durante a visita domiciliar;

V - informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;

VI - se for constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e/ou falsificação documental; ou

VII - Se for constatada que o/a estudante **não integralizou o curso**, seja por **abandono ou cancelamento**.

**Art. 41.** Em caso de desistência do curso, o/a estudante deve solicitar através do e-mail [proaes-daccess@ufpa.br](mailto:proaes-daccess@ufpa.br) o cancelamento do(s) auxílio(s) antes da efetivação do valor na conta do/a estudante, sob pena de devolver juridicamente os valores do(s) auxílio(s) recebidos indevidamente.

**Art. 42.** Em caso de constatação de que o/a estudante não integralizou o curso, seja por abandono ou cancelamento, e tenha recebido o equipamento, este poderá ter que devolver o equipamento ou o valor recebido à PROAES, uma vez que não permanece na Instituição em que estudou.

**Art. 43.** Não configura o cancelamento do(s) auxílio(s) se o/a estudante assistido/a estiver assegurado/a com exercício domiciliar, conforme condições previstas no Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA e no Regulamento da Pós-Graduação da UFPA vigente.

**Parágrafo Único.** O/a estudante deverá comprovar o exercício domiciliar a PROAES através do envio de documentação comprobatória emitida pela Faculdade ou Programa de Pós-Graduação, ao e-mail [proaes-daccess@ufpa.br](mailto:proaes-daccess@ufpa.br).

**Art. 44.** Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da PROAES, e, se comprovadas, esta decidirá pela devolução do(s) recurso(s) recebido(s) indevidamente.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45.** Todos os resultados serão divulgados no site da PROAES através do [SIGAEST](#) em datas e prazos informados no Art. 12 deste Edital.

**Art. 46.** À PROAES, reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão do(s) auxílio(s), mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

**Parágrafo Único.** A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do/a estudante no acesso ao Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para Estudantes com Deficiência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a

verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

**Art. 47.** Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para Estudantes com Deficiência, à PROAES cabe:

I - cancelar imediatamente a concessão do Auxílio;

II - abrir processo administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos à UFPA; e

III - vedar o ingresso do/a estudante em situação ,descrita no caput deste artigo, em outros Programas de Assistência Estudantil.

**Art. 48.** Em caso de denúncia, o(s) pagamento(s) do auxílio poderá(ão) ser suspenso(s) ou cancelado(s), ou devolvido o equipamento desde que comprovada, pela Equipe Técnica da PROAES, a sua veracidade.

**Art. 49.** A inscrição do/a estudante implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 50.** Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela PROAES.

**Art. 51.** Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 20 de fevereiro de 2026.

**Prof. Dr. Ronaldo Marcos de Lima Araújo**  
Pró-Reitor de Assistência e Acessibilidade Estudantil  
Portaria nº 5314/2024